



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 33

PROJETO DE LEI 5896/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

BENEFICIÁRIO: FUNDAÇÃO EDMÍLSON “SEMEANDO SONHOS”

FINALIDADE: Manutenção das Atividades

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
314	José Rodrigo De Pietro	R\$ 20.615,00
315	Dr. Valmir Carrilho Marciano	R\$ 4.000,00
316	Gilberto Junqueira / Delo	R\$ 8.162,00
317	Cido Bolivar / Angelim Barbeiro	R\$ 4.000,00
318	Daniel Galerani	R\$ 30.000,00
319	Luís Carlos da Vila / Cido Bolivar	R\$ 5.000,00
320	Tonhão da Borracharia	R\$ 2.000,00
	TOTAL	R\$ 73.777,00

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,
13 de dezembro de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 314/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

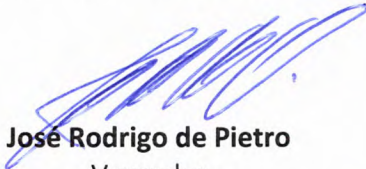
Destino	Finalidade	Valor
Fundação Edmílson "Semeando sonhos"	Manutenção das Atividades	R\$20.615,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

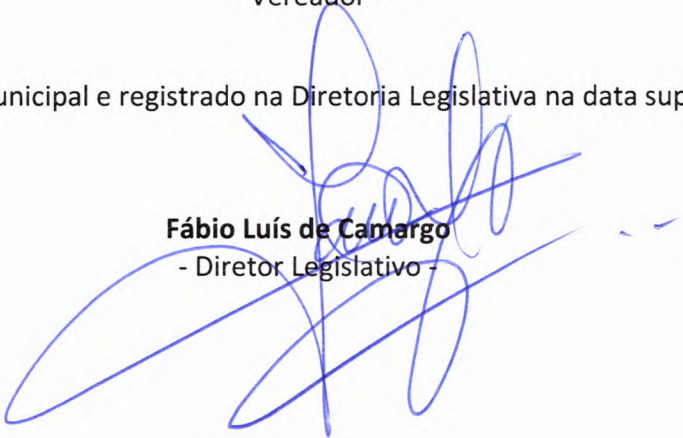
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


José Rodrigo de Pietro
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 315/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Fundação Edmílson "Semeando sonhos"	Manutenção das Atividades	R\$4.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.


Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Dr. Valmir Carrilho Marciano
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 316/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Fundação Edmilson "Semeando sonhos"	Manutenção das Atividades	R\$8.162,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Delo
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Gilberto Junqueira e apresentada pelo Vereador Delo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 317/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Fundação Edmílson "Semeando sonhos"	Manutenção das Atividades	R\$4.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

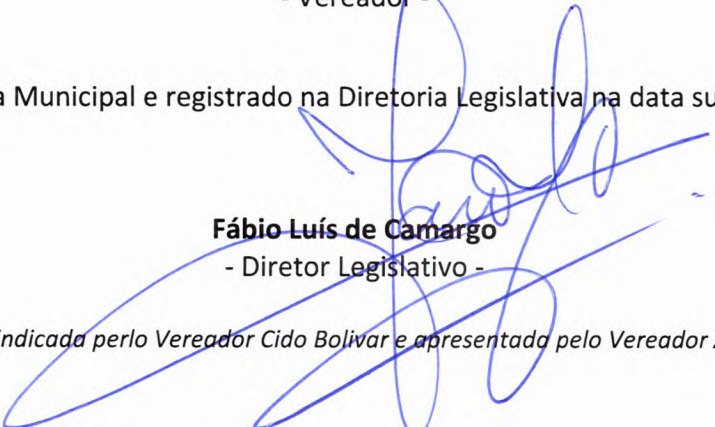
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Angelim Barbeiro
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Cido Bolívar e apresentada pelo Vereador Angelim Barbeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 318/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Fundação Edmílson "Semeando sonhos"	Manutenção das Atividades	R\$30.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Daniel Galerani
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 319/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Fundação Edmílson "Semeando sonhos"	Manutenção das Atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Cido Bolivar
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio-Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Luis Carlos da Vila e apresentada pelo Vereador Cido Bolivar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 320/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Fundação Edmílson "Semeando sonhos"	Manutenção das Atividades	R\$2.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

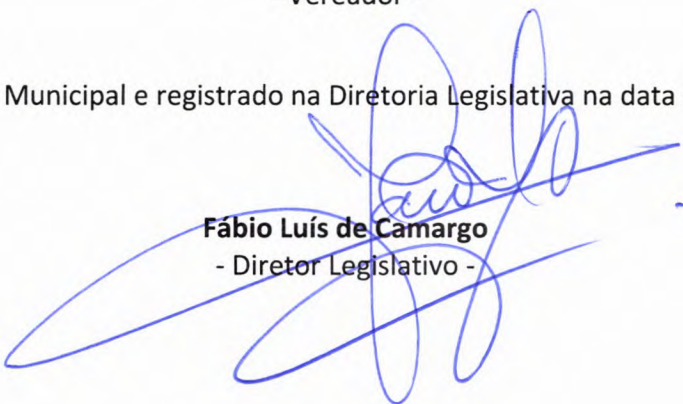
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Tonhão da Borracharia
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

6 de dezembro de 2021
Ofício GP 052/2021
Ilmo. Sr.
Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo
Assunto: Emendas Impositivas 2022

Conforme solicitado por intermédio do email camara@camarataquaritinga.sp.gov.br, encaminhado a esta entidade no dia 1 de dezembro de 2021 às 14:41 o qual solicita o envio do Plano de Trabalho resumido (ofício descrevendo somente a finalidade que a Organização dará para a verba a ser recebida e assinar), seguem as seguintes informações:

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 33

BENEFICIÁRIO: FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES

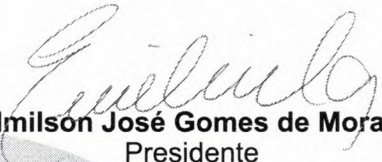
FINALIDADE: Manutenção das Atividades

VALOR: R\$ 73.777,00 (setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais).

AÇÃO: Custeio

RESUMO: Os recursos serão utilizados para o custeio da manutenção da entidade, tais como o pagamento de folha de pagamento de recursos humanos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de bens não duráveis tais como materiais de higiene e limpeza, alimentação e materiais de consumo. Também será utilizado para o pagamento de despesas com energia, água, luz, telefone e outras despesas para o atendimento direto à crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social que são atendidas pela entidade.

Cordialmente,



Edmilson José Gomes de Moraes
Presidente

Fundação Edmilson José Gomes de Moraes

R. Domingos Morano, 261 - Vila São Sebastião, Taquaritinga - SP, 15900-000

Tel.: +55 16 3253-2802

www.fundacaoedmilson.org.br | contato@fundacaoedmilson.org.br

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À DESTINAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

NOME DA ENTIDADE: Fundação Edmilson José Gomes de Moraes

CNPJ: 07.783.192/0001-07

Eu, Edmilson José Gomes de Moraes, portador do documento de identidade, RG: 24.698.896-4 e do CPF: 253.468.218-85, brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado na rua Alameda Birmânia, 205 - Tamboré II - Santana do Parnaíba/SP, dirigente da Fundação Edmilson José Gomes de Moraes, CNPJ 07.783.192/0001-07, DECLARO, para fins de habilitação à destinação de emendas impositivas, que esta Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação aplicável e, portanto:

I – É regularmente constituída no território nacional;

II – Não é omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas e faz a informação de transparência conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do seu Portal de Transparência na internet www.fundacaoedmilson.org.br (Comunicado/SDG nº 16/2018-TCE e Comunicado n 01/2020 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, publicado no diário oficial em 26/10/2020);

III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou dispensa de chamamento, bem como, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Fundação Edmilson José Gomes de Moraes

R. Domingos Morano, 261 - Vila São Sebastião, Taquaritinga - SP, 15900-000

Tel.: +55 16 3253-2802

www.fundacaoedmilson.org.br | contato@fundacaoedmilson.org.br

IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, as contas encontram-se pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

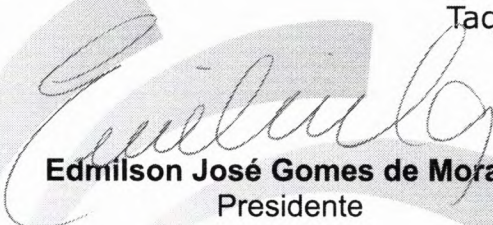
VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável;

Firmo a presente declaração em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos 39, 40 e 41, e DECLARO, para fins de habilitação à destinação de Emendas Impositivas que a Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer outras vedações previstas na legislação aplicável, sob pena da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Taquaritinga, 6 de dezembro de 2021.



Edmilson José Gomes de Moraes
Presidente

Fundação Edmilson José Gomes de Moraes

R. Domingos Morano, 261 - Vila São Sebastião, Taquaritinga - SP, 15900-000

Tel.: +55 16 3253-2802

www.fundacaoedmilson.org.br | contato@fundacaoedmilson.org.br

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES.
CNPJ 07.783192/0001-07

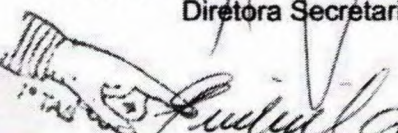
Eleição e Posse da Diretoria Biênio 2019-2022

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 18h, nas dependências da sede da FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES, sito a Rua Domingos Morano, número 261, Jardim São Sebastião, Taquaritinga/SP, com o objetivo de dar início ao processo de renovação da nova diretoria, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo a convocação previamente feita, todos os interessados, diretores e professores, em realizar este ato de constituição. Inicialmente, o Sr. Edmilson José Gomes de Moraes presidiu a assembleia, em seguida falou sobre o objetivo da reunião, dando início aos trabalhos, e assim falou um pouco da Instituição e sobre seu mandato, e logo depois foi apresentada seu desejo de permanecer e continuar seus projetos dentro da Fundação. Diante de tudo, e com a ausência de chapa para concorrer as eleições, a chapa única proposta para a nova diretoria 2019 - 2022, composta por **CONSELHO DE CURADORES:** Presidente - Sr. Marcos Viana, portador do RG 20.860.279-3, inscrito no CPF 107.015.288-93; **Secretaria** - Sra. Elizabete Vidal de Almeida Lopes, portadora do RG 13.993.156-9, inscrita no CPF 043.919.948-44; Sr. Celso Ricardo Maia do Amaral, portador do RG 26.852.336-8, inscrito no CPF 162.182.678-30; Sr. Ricardo Maia do Amaral, portador do RG 32.522.827-6, inscrito no CPF 282.538.158-67; Sr. Alan Roberto Gomes de Moraes, portador do RG 47.123.300-6, inscrito no CPF 386.712.088-93; Eliel Moreira Mota, portador do RG 40.262.611-4, inscrito no CPF 358.278.398-7; **DIRETORIA EXECUTIVA:** **Diretor Presidente** - Sr. Edmilson José Gomes de Moraes, portador do RG 24.698.896-4, inscrito no CPF 253.468.218-05; **Diretora Secretária** - Sra. Simone Gomes Pedroso Guimarães, portadora do RG 26.408.413-5, inscrita no CPF 267.836.108-02; **Diretor Tesoureiro** - Sra. Sarah Vidal de Almeida, portadora do RG 16.454.706, inscrita no CPF 046.879.188-40; **CONSELHO FISCAL:** Sr. Domingos Augusto Natário Tedim de Sá Leite, portador do RG 2.740.741, inscrito no CPF 472.209.885-91; Sr. Reinaldo Aves Guimarães, portador do RG 20.536.610-7, inscrito no CPF 152.397.368-47 e Sr. André Germano Foletto, portador do RG 104.711.776-50, inscrito no CPF 425.843.100-15. Aprovados por aclamação, e sem manifesto, e por não haver nenhuma outra chapa inscrita, esta diretoria foi eleita com aprovação unânime dos associados presentes, assim tomando posse da nova diretoria para o biênio 2019-2022. Após a eleição a nova diretoria agradeceu a todos pela confiança, e comprometeram-se a trabalhar para atingir todos os objetivos traçados para a Instituição. Nada mais havendo a registrar, eu Simone Gomes Pedroso Guimarães, Diretora Secretária, após lida e aprovada, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada pelos presentes para que se cumpram os fins legais.

7º TABELIÃO



Simone Gomes Pedroso Guimarães
Diretora Secretária



Edmilson José G. de Moraes
Presidente





"ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES"

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES, Instituída pela escritura pública de Fundação, lavrada às folhas 309/312, do livro 264, do 1º Ofício de Notas de Taquaritinga, tem Sede e foro na Rua Domingos Morano, nº261 – Jardim São Sebastião – CEP 15900-000 nesta cidade, Município e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, Filial 1 situada a Estrada Ernestina Vieira, nº149 – Lojas 140/141/142 – Jardim Hilda – Carapicuíba/SP – CEP 06382-260 e Filial 2 situada na Rua Rosa Nascimento Lima, nº86 – Vila Rubi – São Paulo/SP – CEP04823-110, sendo uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES, reger-se-á de acordo com os princípios estabelecidos neste estatuto e nos Regimentos nele Baseados devendo ter sua duração por prazo indeterminado.

Capítulo II - DA FINALIDADE

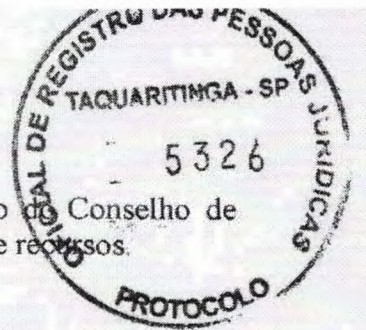
Artigo 3º - A FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES, tem por finalidade o seguinte: I - Investir na formação de crianças e adolescentes capazes de transformar sua realidade, garantindo-lhes o direito à educação, cultura e assistência, podendo adotar, dentre outras iniciativas as seguintes opções: Implementar programas de Educação, Esporte e Cultura que integre ações de atendimento a criança e ao adolescente, de qualificação de profissionais e projetos em parceria com a escola pública - incentivar a execução de projetos Esportivos e Culturais para crianças, jovens e adolescentes - executar outras atividades compatíveis com a finalidade da instituição. II - Estabelecer parcerias com o poder público, famílias, clubes, agremiações, entidades privadas e empresários ligados ao ramo esportivo, principalmente futebolístico e outros para o atendimento as crianças e adolescentes assistidas pela FUNDAÇÃO. III - Implementação de programas de atendimento de adolescentes e crianças com problema de drogadição.

Capítulo III - DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 4º - O patrimônio, instituído pela dotação de bens livres, nos termos da escritura pública mencionada no artigo 1º acima, é no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional, podendo ser acrescido por outras doações, legados ou contribuições, ou ainda através de empréstimo obtidos junto a órgãos governamentais ou agências de desenvolvimentos nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES, não tem finalidade lucrativa e não distribui dividendos sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no País os seus recursos e empregando o SUPERAVIT, eventualmente, no desenvolvimento dos objetivos sociais.

LUIS M.



Artigo 6º - A Diretoria Executiva deverá elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores, na periodicidade estabelecida por este, o programa de aplicação de recursos.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Constituem órgãos de administração da **FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES** o Conselho de Curadores, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Artigo 8º - O Conselho de Curadores é o órgão máximo deliberativo da Fundação, sendo composto por 06 (seis) pessoas indicadas e escolhidas pelos seus próprios membros. Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho de Curadores, será por este eleito o respectivo substituto.

Artigo 9º - O Conselho de curadores será dirigido por um Presidente e por um Secretário, eleitos entre seus membros. Parágrafo 1º O mandato será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo 2º - No caso de vacância, o conselho deverá eleger o novo Presidente.

Artigo 10º - O conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou quando solicitado por 1/3 de seus membros, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º - O Presidente do conselho, além do voto pessoal, terá o voto de desempate. Parágrafo 2º - Das reuniões do conselho lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

Artigo 11º - Compete ao Conselho de Curadores: I -aprovar o plano anual de atividades da Diretoria Executiva, o orçamento anual e a prestação de contas do exercício que deverá ter sido previamente apreciado pelo Conselho Fiscal; II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto; III - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto; IV - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis da Fundação, ouvindo previamente o representante do Ministério Público; V- deliberar sobre projetos da Fundação e definir suas diretrizes gerais de atuação junto à sociedade; VI - opinar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal; VII - dirimir dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto; VIII - deliberar sobre a expansão das atividades da Fundação, inclusive sobre a criação de representações em outras localidades do território nacional, assim como sobre a extinção da Fundação . Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Curadores concorrerão, individualmente, com todos os meios para o progresso da Fundação, prestando-lhe colaboração e dedicação. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Curadores serão responsáveis, para todos os efeitos legais, somente pelos atos da Fundação que resultarem de sua culpa ou dolo. Parágrafo 3º - Após a posse do Conselho de Curadores deverá o mesmo aprovar o regimento interno.

Artigo 12º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 13º - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar as contas e encaminhar parecer ao Conselho de Curadores no primeiro trimestre do ano social; II - denunciar ao Conselho de Curadores, sempre por escrito e com a devida fundamentação, eventuais irregularidades apuradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para saneamento ou correção; III - emitir parecer técnico sobre a alienação de bens da Fundação ou sobre transações financeiras cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, será o titular substituído por um suplente nomeado pelo Conselho de Curadores.

Artigo 14º - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão e administração da Fundação, será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, nomeados pelo Conselho de Curadores. Parágrafo 1º - É vedado o exercício simultâneo dos cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva, em qualquer hipótese, sendo, todavia, autorizado a cumulação de dois cargos na Diretoria por uma mesma pessoa. Parágrafo 2º - As atividades e competência da Diretoria Executiva serão regulamentadas pelo Conselho de Curadores, conforme regimento interno. Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis em qualquer tempo, pelo Conselho de Curadores, que em tal caso, nomeará os membros substitutos.

Artigo 15º - São atribuições e deveres do Diretor Executivo da Fundação, além das que o Conselho de Curadores vier a fixar: Parágrafo 1º - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em Juízo ou for a dele; Parágrafo 2º - Orientar, dirimir e coordenar as atividades da Secretária Executiva, prestando contas de sua gestão anualmente ao Conselho de Curadores, através de relatório pormenorizado; Parágrafo 3º - Celebrar, com prévia autorização do Conselho de Curadores, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas.

Artigo 16º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente por convocação do seu Diretor Presidente. Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, tendo o Diretor Presidente, além de voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho de Curadores, semestralmente, relatório de suas atividades e anualmente prestações de contas e balanço geral relativo ao exercício findo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17º - O Diretor Presidente, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Tesoureiro.

CAPITULO V - DO QUÓRUM

Artigo 18º - Será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores e devendo constar obrigatoriamente na ordem do dia os seguintes casos: alteração do estatuto, dissolução da **FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES**, substituição de conselheiros, aprovação do regimento interno. Parágrafo 1º - Será exigida maioria simples para os demais casos.

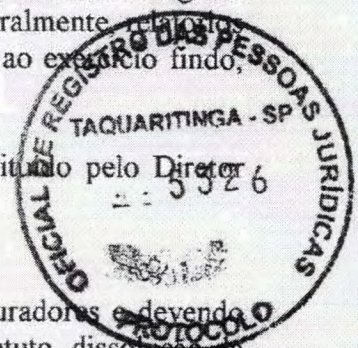
CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º - O exercício social da **FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES**, coincidirá com o ano civil.

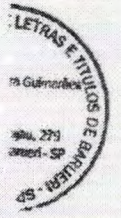
Artigo 20º - Os Conselheiros, Diretores e Instituidores não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções e, tanto eles como os demais contribuintes não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações da **FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES**, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente os associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 21º É vedada a **FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES**, prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa.

Artigo 22º - No caso de dissolução da **FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES**, o patrimônio remanescente, com exclusão de toda parte que, além dessa data, for objeto de promessa de venda, cessão ou permuta, assim como de quaisquer bens sujeitos a alguma obrigação legal, reverterá em benefício de uma entidade congênere, indicada pelo Conselho de



[Handwritten signatures]



Curadores, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou no órgão que o suceder, na forma que for determinada pelo Conselho Curador.

Artigo 23º - Os membros da primeira Diretoria Executiva, bem como todos os integrantes do primeiro Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal serão indicados pelos instituidores, cumprindo seus mandatos.

Artigo 24º - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público requerer o exame prévio para fins de: I - alienação de seus bens; II - aceitar doações com encargos; III - contrair empréstimos mediante outorga de garantia real; IV - alteração do Estatuto Social; V - extinção da Fundação. Parágrafo 1º - o Diretor Executivo da Fundação remeterá à Curadoria das Fundações, relatório das atividades e balanço contábil referentes ao exercício vigente ou anterior, na forma que lhe for exigida. Parágrafo 2º Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Diretor Executivo da Fundação remeterá ao Ministério Público plano de atividades e previsão orçamentária para o ano seguinte.

Artigo 25º - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine seja feita para o exame das contas prestadas quando, a seu critério, julgar necessário.

Artigo 26º - A alienação de bens da Fundação, além de necessitar deliberação pelo Conselho de Curadores, deverá ser remetida para anuência do Ministério Público e somente poderá ser levada a efeito mediante a obtenção de alvará judicial. Parágrafo Único - Em qualquer caso, deve ser observado que o produto da alienação dos bens deverá ser destinada a aquisição de outros em seus lugares, de forma a viabilizar o bom andamento das atividades da Fundação.

Artigo 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Curadores.

Artigo 28º - O presente Estatuto entrará em vigor após o seu devido registro no Cartório competente."



Taquaritinga, 20 de Agosto de 2018.

Edmilson José Gomes de Moraes

Edmilson José Gomes de Moraes

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de:
(1) EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES *****
BARUERI, 20/08/2018. Em test. da Verdade.

Escritor Autorizado
Evoluimentos: R\$ 9,15 - COM VALOR - Impressão: 6398206
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 579219-02 *****
Cod. Segurança: 46945891747326

Escritor Autorizado

Fernando Henrique Pittner Vieira

Advogado
OAB nº 312.218
SP

419 SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CANGAÍBA
Av. Capatzen nº 930 - Oficial: Bel. MARCO LUIS NIGOTTO
Firma de FERNANDO HENRIQUE PITTNER VIEIRA
GOMES, em documento com valor econômico de R\$ 9,15.
Em Taquaritinga, 20 de novembro de 2018.
Em Testemunha da Verdade.

CAROLINE DIAS DE SOUZA - ESCRITORA AUTORIZADA
"Válido somente com selo de autenticidade"
Firma R\$ 9,25! Qtd 1! Total! Código: 199693761507590024071